



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº169/2021

Deodápolis – MS, 25 de Junho de 2021.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município Projeto de Lei Municipal nº 018 de 25 de junho 2021, em regime de urgência especial que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de lixeiras e placas e dá outras providências*”.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



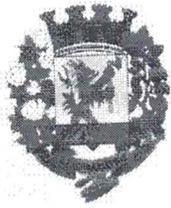
Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 010/2021

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente na forma como dispõe o § 3º do art. 5º c/c inciso II art. 12 da Lei Orgânica do Município, **Projeto de Lei Municipal nº 018 de 25 de junho 2021, em regime de urgência especial** que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de lixeiras e placas e dá outras providências”*.

O Presente projeto tem a premissa em evitar a contaminação ambiental e as gestões de resíduos sólidos, que estão hoje entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade devida nas cidades brasileiras. Outro fato importante é os aspectos da limpeza pública.

Sabendo que, o lixo deve ser retirado das ruas, calçadas, praças, parques, e outros logradouros públicos. Caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente. É público e notório que o lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais.

Portanto, a gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência local, nos termos da Carta Magna em seu art. 23, *in verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 30. Compete aos Municípios:

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



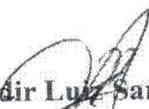
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

Diante do exposto, o referido Projeto de Lei, visualiza contribuir para criar uma conscientização de cidade limpa que é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização. Conclui-se, restar cristalino a importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de junho de 2021.


Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018, DE 25 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de lixeiras e placas e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber doação de empresas, sem ônus, de lixeiras e placas e suas instalações, com direito a publicidade.

§1º. A publicidade nas lixeiras e placas será do comércio local e da doadora, a relação entre a doadora e o comerciante, não tem qualquer relação com o Poder Executivo, sendo que o mesmo é isento de qualquer responsabilidade com o negócio jurídico.

§2º. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que seja respeitado o interesse público.

Art. 2º São objetivos da presente doação:

I – A preservação da limpeza;

II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

Art. 3º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 040

Em 25 de 6 de 2021

Assinatura do Pres. / Sec. [Handwritten Signature]

Câmara Municipal de Deodópolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 29 de 06 de 2021

receber o devido PARECER

[Handwritten Signature]

Presidente

[Handwritten Signature]

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em ÚNICA discussão e votação, nesta data,

em 29 de 06 de 2021

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 4º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade da doadora.

Art. 5º Será obrigatoriamente a doadora respeitar a discricionariedade da Administração e fixar as lixeiras e placas nos locais autorizados.

Art. 6º Os bens doados na forma desta lei incorporarão o patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública à empresa doadora.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal.

Art. 8º Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



1

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018 DE 25 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 018 de 25 de junho de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de lixeiras e placas e dá outras providências"*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a receber doação de empresas de lixeiras e placas, sem ônus para administração, mediante publicidade. As lixeiras e as placas se incorporarão ao patrimônio do Município e os custos das lixeiras, placas e instalações correrão por conta da empresa doadora.

Analisando o projeto, verifica-se que a proposta está dentro das competências do Município, previstas na Lei Orgânica do Município:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

XVII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, dispondo normas e regulamentos.

XXIV - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino dos resíduos sólidos, do lixo domiciliar ou não, bem como de outros detritos de qualquer natureza;

XXXIV - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

e) fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

Por outro lado, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que não vislumbramos inconstitucionalidades ou ilegalidades.

Demais disso, o projeto frisa o respeito à discricionariedade da Administração Pública e estabelece que o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos para a observância da lei

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 018 de 25 de junho de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 29 de junho de 2021.


Manoel da Paz Santos
Suplente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Flávio Henrique Patrício Barreto
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Gilberto Dias Guimarães
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

→ *com Restrições*



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018 DE 25 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 018 de 25 de junho de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de lixeiras e placas e dá outras providências"*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

O projeto pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a receber doação de empresas de lixeiras e placas, sem ônus para administração, mediante publicidade. As lixeiras e as placas se incorporarão ao patrimônio do Município e os custos das lixeiras, placas e instalações correrão por conta da empresa doadora.

De acordo com a mensagem nº 018/2021, o interesse público no recebimento da doação está na premissa em evitar a contaminação ambiental e as gestões de resíduos sólidos que estão entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras.

Analisando o projeto, verifica-se que a proposta está dentro das competências do Município, previstas na Lei Orgânica do Município:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

XVII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, dispondo normas e regulamentos.

XXXIV - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:



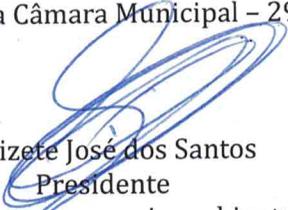
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

e) fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

Assim, examinando a proposta, verificamos que há devida justificativa do interesse público, de modo que não encontramos impedimento para a aprovação do projeto.

Portanto, não havendo impedimentos, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do , do Projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo nº 018 de 25 de junho de 2021. É o nosso parecer.

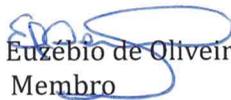
Sala de sessões da Câmara Municipal - 29 de junho de 2021.


Donizete José dos Santos
Presidente

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,
uso e ocupação do solo, e serviços públicos


Jussara Vanderlei
Relatora

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,
uso e ocupação do solo, e serviços públicos


Francisco Euzébio de Oliveira
Membro

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,
uso e ocupação do solo, e serviços públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018 DE 25 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 018 de 25 de junho de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de lixeiras e placas e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a receber doação de empresas de lixeiras e placas, sem ônus para administração, mediante publicidade.

Em relação ao tema, vale destacar que as lixeiras e placas se incorporarão ao patrimônio do Município e os custos das lixeiras, placas e instalações correrão por conta da empresa doadora.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que o projeto em questão não aumenta os gastos públicos e que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Quanto ao mérito, este deverá ser debatido em Plenário, que é soberano.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 018 de 25 de junho de 2021 de autoria Prefeito Municipal. É o nosso parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Sala de sessões da Câmara Municipal -29 de junho de 2021.

Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

C7 com as finanças

De acordo:

Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Finanças e orçamento